CRIMARA MUNICIPAL DE INDIATINA - RATOCODO - SEDETARIA - 31/03/17 12:00

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

7

Processo nº: 427 INDICAÇÃO: 342/2017 ALEXANDRE CARLOS PERES

Autor

SOLICITAR UMA CONCESSÃO DE TERRENO Ementa: PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA 4º COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR DO 47º

BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE INDAIATUBA.

INDICO, nos termos regimentais e após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto à Secretaria competente, para que seja executada a seguinte medida de interesse público: solicitar uma concessão de terreno público para construção da sede da 4ª Companhia da Polícia Militar do 47º Batalhão da Polícia Militar de Indaiatuba.

JUSTIFICATIVA

Justifico que a concessão de terreno em área pública para a construção da sede da 4º Companhia da Polícia Militar do 47º Batalhão da Polícia Militar de Indaiatuba, vai melhorar a infraestrutura da sede, que atualmente funciona em uma área alugada, que está improvisada e não atende a instruções normativas específicas.

O ideal é que a sede do Batalhão da Polícia Militar atenda à Instrução para Administração de Bens Imóveis - a I-38- PM cuja mais recente revisão foi emitida em 14 de março de 2017. Nesta revisão, o Capítulo II descreve as condições de "Recebimento em Doação", instrumento dessa Indicação (vide anexo com a normativa, Artigo 34 - inciso I).

Doar uma propriedade pública de nosso município para a Polícia Militar, não é apenas um ato de reconhecimento e agradecimento para o relevante papel dessa força pública estadual que protege o cidadão, a sociedade, os bens públicos e privados, mas também a valorização de quem diminui os conflitos e gera sensação de segurança na sociedade, através de seus diversos programas de policiamento, entre outros: policiamento escolar, integrado, no trânsito, comunitários, etc.

Devida a legitimidade e relevância desta indicação, solicito a compreensão de V. Exsa. para viabilizá-la o mais breve possível.

Indaiatuba, 30 de março de 2017.

Vereador Eng. Alexandre Peres



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO





INSTRUÇÃO POLICIAL MILITAR

INSTRUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

I-38-PM

INSTRUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO COMANDO GERAL

PORTARIA PM1-10/02/17

- 1. O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 19, inciso I, do Regulamento Geral da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 7.290, de 15 de dezembro de 1975, e dos artigos 22 e 41 das Instruções para as Publicações da Polícia Militar (I-1-PM 3ª edição), aprova e manda por em execução a 2ª edição das Instruções para Administração de Bens Imóveis (I-38-PM), autorizando sua publicação anexa ao Boletim Geral PM e sua divulgação pela Intranet da Instituição.
- 2. Estas Instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as I-38-PM 1ª edição, publicadas em anexo ao Bol G PM 24, de 03 de fevereiro de 2006.

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA ESTRUTURA DO SISTEMA DE ADMNISTRAÇÃO E CONTROLE DE BENS IMÓVEIS	7
DA PM	
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO	
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES	
Seção I - Do Dirigente do Patrimônio Imobiliário	
Seção II - Do Órgão de Direção Geral	7
Seção III - Do Órgão de Direção Setorial do Patrimônio Imobiliário	
Seção IV - Dos Órgãos Subsetoriais	8
Seção V - Dos Órgãos Detentores	9
Seção VI - Do Órgão Técnico	10
Seção VII - Dos Usuários	11
CAPÍTULO IV - DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	11
TÍTULO II - DAS OCUPAÇÕES PERMANENTES	12
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	12
CAPÍTULO II - DO RECEBIMENTO EM DOAÇÃO	13
CAPÍTULO III - DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO	16
CAPÍTULO IV - DA CONSTRUÇÃO	18
Seção I - Do Planejamento	18
Seção II - Das Dimensões e Plantas Padrão	19
CAPÍTULO V - DOS OUTROS MEIOS DE AQUISIÇÃO	
Seção I - Da Compra	
Seção II - Da Desapropriação	20
Seção III - Da Permuta	20
TÍTULO III - DAS OCUPAÇÕES PROVISÓRIAS	20
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	20
CAPÍTULO II - DA CESSÃO DE USO	21
CAPÍTULO III - DO EMPREGO DA EXPRESSÃO "PERMISSÃO DE USO"	23
CAPÍTULO IV - DO COMODATO	24
CAPÍTULO V - DA LOCAÇÃO	26
TÍTULO IV - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO	28
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	28
CAPÍTULO II - DA AUTORIZAÇÃO DE USO	28
CAPÍTULO III - DA PERMISSÃO DE USO	29
TÍTULO V - DAS OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, DE REFORMA E DE A	۱M-
PLIAÇÃO	29
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	29
CAPÍTULO II - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE PRIMEIRO ESCALÃO	30
CAPÍTULO III - DA CONSERVAÇÃO DOS IMÓVEIS TOMBADOS	.30
CAPÍTULO IV - DO PLANEJAMENTO DA REFORMA OU AMPLIAÇÃO	
TÍTULO VI - DAS DESPESAS DE FUNCIONALIDADE DO IMÓVEL	

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	32
CAPÍTULO II - DO CONTROLE DO CUSTEIO	32
CAPÍTULO III - DAS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	33
TÍTULO VII - DO CONTROLE DOS BENS IMÓVEIS	33
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO GERAL	33
CAPÍTULO II - DO CADASTRO DOS IMÓVEIS	33
CAPÍTULO III - DO ARQUIVO DA DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL	34
TÍTULO VIII - DA CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL	35
TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS	35
ANEXO I - MODELOS - MINUTAS	37
ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO DE EDIFICAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR	44
ANEXO III - ROTINAS BÁSICAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E LIMPEZA DE IMÓVE	IS SOB
ADMINISTRAÇÃO POLICIAL-MILITAR	58
ANEXO IV - MODELOS - PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO	62
ANEXO V - PLANILHAS DE CONTROLE DE CUSTEIO (MODELOS 1 E 2)	65
ANEXO VI - RELATÓRIO SEMESTRAL DE DADOS CADASTRAIS	
BIBLIOGRAFIA	68
ÍNDICE REMISSIVO	
OPM RESPONSÁVEL	74

localização adequados ao desenvolvimento de suas atividades, buscando, prioritariamente, ocupações permanentes, sempre que possível.

CAPÍTULO II DO RECEBIMENTO EM DOAÇÃO

Artigo 28 - As ocupações permanentes que se originam do recebimento em doações de imóveis das pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, interessam à Administração Pública em razão da economia de recursos do Estado, desde que a propriedade se encontre em situação regular, registrada em nome do proponente-doador, sem qualquer impedimento ou ônus sobre ela incidente e, ainda, desde que suas características a tornem compatível com destinação pretendida.

Artigo 29 - Para efeito de avaliação da adequabilidade do imóvel que se propõe doar, em vista dos fins a que se destinará, serão consideradas as dimensões básicas previstas no Memorial Descritivo de Edificações da PM, conforme Anexo II destas Instruções, como referencial para análise comparativa.

- § 1º No caso de proposta de doação de terreno para construção, será verificada a área mínima necessária à futura edificação, tomando-se por base as dimensões do mesmo Memorial.
- § 2º Os casos excepcionais referentes às dimensões do imóvel deverão ser, previamente, analisados pela DFP e 4ª EM/PM.

Artigo 30 - No caso de proposta de doação de imóvel de Prefeitura, o Chefe do Executivo Municipal deverá ser cientificado da impossibilidade de se assumir compromisso quanto a prazo para construção (doação com encargos), bem como da circunstância de que as obras serão realizadas de acordo com as prioridades e a disponibilidade dos recursos financeiros destinados em futuras previsões orçamentárias.

Parágrafo único - Nos casos de proposta de doação em que o imóvel esteja em área considerada verde ou institucional, somente será recepcionado aquele que não tenha uso diverso da destinação, fim e objetivos originariamente previstos quando da aprovação do loteamento, conforme letra "b" do inciso VII do Artigo 180 da Constituição Estadual.

- Artigo 31 Não serão processadas, no âmbito interno da administração policial-militar, propostas de doação ou cessão de imóvel que vinculem obrigações ao Estado, em razão de que, a formalização do ajuste com encargo dependerá de prévia autorização da Assembleia Legislativa, nos termos do inciso IV, do Artigo 19, da Constituição Estadual.
- § 1° É considerado encargo a condição de prazo para início e encerramento de obras, ou área mínima a ser construída, sob pena de reversão do imóvel ao doador.
 - § 2° A simples destinação específica do bem não é considerada encargo.
- Artigo 32 Todo Órgão que conhecer do interesse de pessoa física ou jurídica em doar bem imóvel desocupado, a fim de viabilizar a instalação de sede da respectiva OPM, em espaço adequado à sua ocupação, ou à construção para futura ocupação, deverá elaborar e encaminhar ao órgão superior, com destino à DFP, procedimento administrativo instruído com as seguintes informações e documentos:
 - I área do terreno (m²);
- II área construída (m²), caso haja, especificadas a quantidade de pavimentos e dependências, as condições das instalações elétricas, hidráulicas e de saneamento básico existentes, bem como da quantidade de vagas de estacionamento ou área disponível para esse fim;
 - III valor aproximado do imóvel (com ou sem benfeitorias);
- IV croqui de localização, com endereço completo do imóvel e, se houver área construída ou barreira física no caso de terreno, os dados do proprietário ou representante que deverá acompanhar a visita a ser realizada por integrante do CIAP:
 - V planta baixa do imóvel:
- VI memorial descritivo, subscrito se possível por profissional habilitado, e registros fotográficos do imóvel, elucidando suas características;
 - VII certidão de cadastro do imóvel junto à Prefeitura, contendo seu valor venal do imóvel;
- VIII cópia do título de domínio de propriedade, devidamente transcrito no Registro de Imóveis da Comarca e em nome do proponente doador, com descrição do imóvel coincidente ao objeto da proposta de doação;
- IX indicação de qual OPM se pretende instalar no imóvel, quais as melhorias públicas existentes (via asfaltada, água, luz, energia, telefonia, gás encanado etc.) e manifestação fundamentada do seu Dirigente sobre a conveniência e oportunidade do recebimento do imóvel em doação.
- Artigo 33 Recebido o procedimento com todas as informações e documentos relacionados, a DFP fará remessa ao CIAP determinando que se proceda a visita ao imóvel objeto da proposta de doação.
- § 1º O CIAP agendará a visita, comunicando a data e horário ao Cmt da OPM cuja sede se pretende instalar no imóvel (beneficiária), a fim de que este contate o responsável, para disponibilização da documentação afeta ao imóvel (onde se verificarão as suas características), bem como providencie com antecedência as chaves para acesso ao imóvel (se houver edificação ou alguma barreira física de acesso).
 - § 2º Durante a visita, o responsável designado pelo CIAP deverá estar acompanhado do Cmt da

OPM beneficiária, e, se possível, do responsável pelo imóvel ou seu representante, previamente contatado pelo Cmt local.

- § 3º O responsável designado pelo CIAP deverá elaborar relatório, do qual constarão os dados físicos e técnicos do imóvel, sua descrição, indicação de suficiência ou não de vagas ou área disponível para estacionamento de viaturas, aspectos de conservação e os reparos ou adaptações necessárias à sua funcionalidade como sede da OPM interessada (se houver edificação), bem como o custo estimado de eventual reforma ou construção.
- § 4º Na hipótese do procedimento já vir instruído com relatório elaborado por órgão ou profissional civil habilitado quanto a projeto de reforma ou construção, caberá ao CIAP analisá-lo, homologando-o ou complementando-o, caso necessário.
- § 5º Deverão ser lançadas, ainda no relatório do CIAP, observações sobre a conferência das medidas e características do imóvel a partir da descrição constante do título de domínio de propriedade, constatando-se o aspecto da integralidade do imóvel que se pretende doar.
- § 6º Na hipótese da área a ser doada ultrapassar as medidas máximas estabelecidas pelos memoriais descritivos anexos a estas Instruções, de acordo com o tipo de OPM a ser instalada, o CIAP, juntamente com o Cmt da OPM beneficiária, deverá apresentar proposta de desmembramento do imóvel de forma a atender os limites estabelecidos.
- § 7º Ao final, o CIAP encaminhará à DFP, parecer consubstanciado no respectivo relatório, para subsidiar análises superiores quanto à conveniência do recebimento do bem imóvel, com base nas características físicas, técnicas, administrativas e/ou legais constatadas.
- Artigo 34 Verificada a conveniência e oportunidade do recebimento do imóvel, a DFP restituirá o procedimento à OPM beneficiária, para juntada dos seguintes documentos:
- I em caso de bem imóvel da União ou Município, cópia da lei federal ou municipal devidamente sancionada e publicada em Diário Oficial (Anexo I, modelo 1), autorizadora da doação para a finalidade específica e cópia do ato do Poder Executivo doador (se houver) que procede a doação do imóvel com base na lei autorizadora:
- II em caso de imóvel de propriedade particular, termo de doação do proprietário, ou representante legal, com firma reconhecida, propondo doação do imóvel à Fazenda Pública Estadual, para destinação à PM (Anexo I, modelo 2), bem como documentos pessoais do proprietário-doador (Registro Geral ou Cadastro de Pessoa Física):
- III ainda na hipótese de imóvel de propriedade particular, certidões quinquenais atualizadas expedidas pelos Cartórios de Protestos e Distribuidores Forenses, inclusive com relação aos executivos fiscais das Fazendas Públicas do Município, do Estado e da União, em nome do particular e, se casado, do seu cônjuge:
- IV em caso de imóvel de empresa, associação ou entidades diversas, cópias autenticadas do título constitutivo da entidade, com o respectivo registro no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos); da Ata da Assembleia que elegeu a Diretoria e da Ata da Deliberação da Diretoria Plena ou do Conselho de Administração; ou, ainda, da Ata da Assembleia que autorizou a doação, na forma estatutária, devidamente atualizada;
- V para todos os casos, ainda, certidão atualizada de filiação vintenária do imóvel, para verificação da existência de qualquer impedimento ou ônus sobre o imóvel que o torne incompatível com a destinação pretendida.

Parágrafo único - Para o caso de proposta de recebimento de doação de imóvel da União, pressupõe-se a existência, ao menos, da respectiva lei federal que autoriza a transferência do imóvel; em não havendo, deve o procedimento ser instruído com todos os documentos disponíveis para formalização na esfera de governo federal.

- Artigo 35 A DFP saneará os autos, conferindo a documentação específica, conforme o caso, zelando pela organização do capeado, incluindo a numeração das folhas, nos termos das normas vigentes, desentranhando os documentos em duplicidade e, se for o caso, restituirá o procedimento à origem, para juntada de documentos necessários não encaminhados e correções nos termos destas Instruções.
- § 1º Para agilização da tramitação, a DFP poderá manter os autos sob sua guarda e solicitar diretamente à OPM interessada o encaminhamento, pelo canal técnico, de documentos faltantes ou com eventuais falhas devidamente corrigidas.
 - § 2º O Órgão beneficiário deverá manter cópia integral do procedimento administrativo.
- Artigo 36 Concluída a instrução, a DFP encaminhará os autos à 4ª EM/PM, para análise final da proposta.

Parágrafo único - Aprovados os termos da proposta, a 4ª EM/PM providenciará, por meio de oficio, o encaminhamento à Assessoria Técnico Policial, da Secretaria da Segurança Pública (ATP/SSP), objetivando a formalização do proposto, que será efetivado após a edição do Decreto Governamental autorizando a recepção do imóvel pela Fazenda Pública.

Artigo 37 - Durante a tramitação do procedimento, havendo necessidade de construção ou de

reforma, a OPM beneficiária poderá encaminhar à DFP expediente esclarecendo eventual participação de particulares, da comunidade ou da municipalidade com doação de recursos, descrevendo a obra e estimativa de gastos.

- Artigo 38 A OPM somente poderá ocupar o imóvel ou iniciar reformas, ampliações ou construções, depois de oficializado o recebimento da doação e, ainda, após autorização da DFP.
- § 1º Compete ao Órgão Subsetorial acompanhar a formalização da Escritura Pública de doação em Cartório, firmada pelo doador e pelo Procurador do Estado competente, bem como o assentamento em registro imobiliário (matrícula do imóvel).
- § 2º A OPM é responsável pelo imóvel desde a sua recepção, nos termos do ato da autoridade competente, devendo zelar pela boa gestão do imóvel, incluindo vistoria permanente, visando prevenir possíveis ocorrências indevidas, tais como invasões e outras situações relevantes que devam ser comunicadas.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 39 - Denomina-se transferência de administração, para a finalidade destas Instruções, o ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio de Decreto, dando nova destinação a imóvel da Fazenda Pública do Estado, que não se encontra sob responsabilidade da SSP, viabilizando o seu aproveitamento como sede de OPM em ocupação permanente.

Artigo 40 - A OPM interessada que tenha conhecimento da existência, na sua área de circunscrição, de próprio estadual disponível, fora do âmbito da administração policial-militar, desocupado ou em vias de desocupação, com espaço adequado à sua ocupação (ou à construção para futura ocupação), encaminhará ofício fundamentado ao órgão superior, com destino à DFP, a fim de que sejam adotadas providências quanto à possível transferência da administração do imóvel devendo constar no expediente:

- I área do terreno (m²);
- II área construída (m²) aproximada (se houver) e, se possível, especificação da quantidade de pavimentos e cômodos, bem como as condições das instalações elétricas, hidráulicas e de saneamento básico, além da quantidade de vagas de estacionamento ou área disponível para esse fim;
 - III cópia do título de domínio de propriedade, devidamente transcrito no Registro de Imóveis da Comarca, em nome da Fazenda Pública;
- IV indicação da OPM que se propõe instalar no imóvel e manifestação fundamentada do seu Dirigente sobre a necessidade da ocupação pretendida, bem como sobre a conveniência e oportunidade de transferência do referido imóvel;
- V identificação de qual o último órgão que funcionou no imóvel (se houve ocupação) e data aproximada em que ocorreu a desocupação ou, se o imóvel estiver ocupado e em vias de desocupação, qual a data (aproximada) em que se dará a desocupação e, ainda, a fonte dessas informações;
- VI croqui de localização, com endereço completo do imóvel e, se houver área construída ou barreira física no caso de terreno, a indicação dos dados da pessoa de contato que já tenha autorizado o acesso para visita a ser realizada por integrante do CIAP;
- VII no caso de proposta de ocupação parcial do imóvel (tomando-se por base o título de domínio da propriedade, transcrito no Registro de Imóveis), é necessário, também, croqui demonstrando a sugestão de desmembramento, de forma a identificar a parte que corresponderá à ocupação de cada órgão, com indicação de entradas e saídas independentes;
 - VIII registros fotográficos do imóvel e planta baixa, se possível.
- Artigo 41 Recebido o procedimento com todas as informações e documentos relacionados, a DFP fará remessa ao CIAP, determinando que se proceda a visita ao imóvel objeto da proposta, salvo em situações excepcionais, em que essa visita poderá ser suprida por ato decisório do Comando Geral, para agilização das providências em razão de urgência ou oportunidade da transferência de administração. Parágrafo único O CIAP adotará os procedimentos previstos nos parágrafos 1°, 2°, 3°, 5° e 6° do Artigo 33, observando que no caso de proposta de ocupação parcial do imóvel, tomando-se por base o título de domínio da propriedade, também deverá ser elaborado memorial descritivo da porção que a OPM beneficiária pretende ocupar, para viabilizar o eventual desmembramento do imóvel, o que será juntado ao relatório.
- Artigo 42 Concluída a instrução e permanecendo o interesse da Administração Policial-Militar pela ocupação do imóvel, os autos serão encaminhados, pela DFP à 4ª EM/PM, com manifestação sobre a conveniência do recebimento do imóvel, para fins de deliberação e expedição de ofício do Subcmt PM à ATP/SSP, objetivando consulta formal à Secretaria de Estado detentora do imóvel, conforme o caso, e eventuais providências quanto à formalização da transferência de administração proposta.

Parágrafo único - Entre as diversas características do imóvel verificadas, para a análise da conveniência ou não do recebimento de imóvel, a quantidade de vagas ou área disponível para

estacionamento de viaturas e a compatibilidade da área construída com o Memorial Descritivo de Edificações (Anexo II destas Instruções), são pontos que devem ser observados por todos os órgãos responsáveis pelo encaminhamento do procedimento.

Artigo 43 - A OPM somente poderá ocupar o imóvel ou iniciar reformas, ampliações ou construções, depois de oficializada a transferência do imóvel, e ainda, após respectiva autorização da DFP.

Parágrafo único - A OPM é responsável pelo imóvel desde a sua recepção, nos termos do ato da autoridade competente, devendo zelar pela boa gestão do imóvel, incluindo vistoria permanente, visando prevenir possíveis ocorrências indevidas, tais como invasões e outras situações relevantes que devam ser comunicadas.

CAPÍTULO IV DA CONSTRUÇÃO

- Artigo 44 Considera-se construção, para fins destas Instruções, o direito do Estado de dispor do imóvel sob administração policial-militar, realizando obra nova e melhorias que lhe aprouver, para estabelecer ou adequar sede de OPM.
- § 1º A construção de OPM obedecerá, sempre que possível, à planta-padrão desenvolvida pelo CIAP, visando economia de projeto, tramitação e tempo.
- § 2º A obra nova, bem como as eventuais melhorias, deverá ser objeto de atualização do SGI e de averbação no Cartório de Registro de Imóveis, onde o imóvel se encontra matriculado.
- Artigo 45 A construção, preferencialmente em imóvel próprio do patrimônio público imobiliário do Estado, destinado à PM, constitui importante meio para se regularizar a ocupação de sede de OPM e interessa à Administração Pública em razão da economia obtida em médio e longo prazo quanto a eventuais recursos empregados em pagamentos de aluguel, bem como pela possibilidade de planejamento do espaço físico que será ocupado e pela redução dos custos de manutenção.
- Artigo 46 As construções podem ser custeadas parcial ou totalmente por recursos do Estado, ou mesmo totalmente por recursos de terceiros, desde que aprovado o projeto previamente apresentado e com devido acompanhamento da obra pelo CIAP.
- § 1º Propostas de parcerias para construção poderão ser acolhidas mediante formalização do ajuste com a Secretaria de Segurança Pública (SSP), em instrumento próprio para tal finalidade.
- § 2º Nas propostas de parceria em que esteja contemplada a disponibilização de imóvel (doação, cessão de uso, permissão de uso etc.), o processo para a regularização do imóvel em apreço deverá tramitar preliminarmente e em apartado da proposta de parceria para construção da OPM.
- Artigo 47 As construções custeadas por recursos do Estado serão licitadas e fiscalizadas pelo CIAP ou pelos Órgãos Subsetoriais, dependendo do grau de complexidade e do custo de cada obra, conforme deliberação do Comando Geral e controle da 4ª EM/PM e DFP.

Parágrafo único - O CIAP poderá desenvolver ou homologar anteprojeto básico realizado por empresa ou profissional devidamente habilitado.

Seção I Do Planejamento

- Artigo 48 A necessidade de construção deve ser indicada na Proposta Subsetorial de Obras e Serviços da OPM interessada, observados os prazos estabelecidos nestas Instruções para a sua apresentação.
- Artigo 49 A existência de terreno incorporado ao patrimônio público imobiliário do Estado e destinado à PM, ou em processo de destinação, é condição para a apresentação de proposta de construção com recursos do Estado e para futuros planejamentos contemplados na POS.
- Artigo 50 A construção em terrenos de terceiros, regularmente cedidos à PM mediante cessão de uso ou comodato não viabiliza ocupação permanente; portanto, para a hipótese de obras e serviços custeados total ou parcialmente com recursos do Estado, deverá ser justificado o custo-benefício da proposta, prevendo a possibilidade de utilização da futura edificação por tempo razoável que legitime o investimento público, conforme cada caso, a partir do período mínimo de 20 (vinte) anos, e, se possível, a menção de promessa de doação do imóvel, caracterizando-se como opção mais vantajosa que o pagamento de aluguel.
- § 1º Os imóveis cedidos mediante permissão de uso não devem receber investimentos para construção mediante recursos públicos, em razão do caráter precário da disponibilização do referido espaço, salvo no caso de ter sido fixado prazo para o uso permitido, circunstância que possibilita a aplicação da mesma regra das hipóteses de cessão de uso e de comodato.
- § 2º Não serão acolhidas propostas de obras e serviços em imóvel locado, salvo aquelas destinadas à manutenção e preservação da edificação.
- Artigo 51 No caso de construção em parceria do Estado com a Prefeitura local, ou com a comunidade, a proposta deverá ser encaminhada junto com a delimitação das responsabilidades, indicação daquilo que se pretende, estimativa de custo e outras informações que possam subsidiar a

ESC.:1/125

AREAS		
DISCRIMINAÇÃO		
AREA DC TERRENO		4.817,70 m ²
AREA CONSTRUIDA	PRÉDIO PRINCIPAL:	632,66 m²
	ESTACIONAMENTO COBERTO:	284,72 m²
	AREA CONSTRUIDA TOTAL:	917,38 m²
ÁREA DE PROJEÇÃO DA EDIFICAÇÃO:	,AÇÃO:	917,38 m ²
ÁREA EXTERNA PAVIMENTADA	INTERTRAVADO:	1.130,45 m ²
(CALÇADAS A CONSTRUIR):	CIVENTADO:	376,41 m²
	AREA PAV. TOTAL:	1.506,86 m²
ÁREA EXTERNA PERMEÁVEL:		2.524,43 m²
ESPECIFICAÇÕES		
FUNDAÇÕES		CONCRETO ARMADO
ESTRUTURA		CONCRETO ARMADO

NOTA SCBRE DETALHAMENTO DOS CRADIS E PORTÕES (CDC1 a CDC3): TODOS OS GRADIS E PORTÕES ESTÃO DETALHADOS NA FOLHA 14 DO PROJETO DE ARQUITETURA.

NOTA SCBRE COTA DE IMPLANTAÇÃO:

COTA ABSOLUTA 770,01 = 0,00 NO PROJETO DE ARQUITETURA

PARA PROJETO DE TERRAPLENACEN VER FOLHA O1 30 PROJETO DE ARQUITETURA (PLANTA DE SITUAÇÃO E TERRAPLENACEV)

MENISÃO	Descrição DATA D	DESENHO	APROM
Ī			
2 —			
1			
)	DADOS ON EMPRESA SANDRA CHECHTER MRDUITETURA LINE, EPP.		
Plandro Chestro	Endereço: ANEMIDA PROF. ALFONSO BOVERO, 1037, CJ. 1 Telefono: (11) 3859-5812	1697. C	7
Australians	Enail: checiter@del.com.bt		
GIVEN:			

And Selecte mad (describe board accepts)—i term zeember

ARQUITETURA

ASSUMTO

IMPLANTAÇÃO GERAL

10/09/2014

RESPONSAVEL TECHNOO DA EMPRESA

ENDEREÇO

CINICHOE

Sede da 3º Cla do 34º Batalhão da Polícia Militar / Interior

Alarneda Lucas Negueira Garcez, nº 1007 (fundos) - VI a Thais - Alibaia/SP

DESENHETA:

CAPTER DET THE

	29/10/2014 EGALA 1/200	DATA:
01/15	PLANTA DE SITUAÇÃO E TERRAPLENAGEM	PLA
ARQUITETURA	M	ASSUNTO
	Arq" Sandra Yero Chechter CAU ANDOI — 4 SRT 2861 2861 286	
DESENHISTA:	RESPONSAVEL TÉCNICO DA EMPRESA:	RESPON
ala/SP	Alameda Lucas Nogueira Garcez, nº 1007 (fundos) - Vila Thais - Atibala/SP	Alame
	20:	ENDEREÇO:
	Sede da 3º Cla do 34º Batalhão da Policla Militar / Interlor	Sede o
		JG7GIND
	Construção de nova edificação	Constr
		OBRA
PP. ERO, 1057, CJ. 115	DADOS DA EMPRESA SANDRA CHECHTER ARQUITETURA Ltdd. EPP. Endereço: AVENIDA PROF. ALFONSO BOVERO. Telefono: (11) 3864—5812 Email: chechter@uol.com.br	
		5 N 1 1
DESENHO APROV.	Descriptio	REVISÃO
		-
ESC.:1/2500	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO	<u>G</u>)
-		

PMA_ARC_FLOI.dag







